



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7178 / 7183

e-mail: segecex@tce.mt.gov.br

C.I N° : 15/2017/SEGECEX

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2017

DE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
PARA: SEC. DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO CONS. VALTER ALBANO  
ASSUNTO: **Requerimento 04/2017-PGC/MT.**

Senhor Secretário,

Conforme alinhado em reunião realizada dia 6 de fevereiro de 2017, nesta Secretaria, encaminho em anexo o Requerimento nº 04/2017-PGC/MT, que trata de proposta de realização de auditorias no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, para inclusão da referida ação de controle no Plano de Atividade da Secex referente ao período 2017/2018.

Atenciosamente,

**BRUNO ANSELMO BANDEIRA**  
Secretário-geral de Controle Externo



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO

**Requerimento n.º 4/2017 – PGC/MT**

**Assunto: Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato  
Grosso (PRODEIC)**

EMENTA: REQUERIMENTO PARA AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO (PRODEIC). ACRÉSCIMO DA AUDITORIA AO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF – 2017. RENÚNCIA DE RECEITA. ANÁLISE DE LEGALIDADE E ECONOMICIDADE.

O Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Procurador-Geral infra assinado, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei no âmbito do controle externo do Estado de Mato Grosso, conforme assentado no art. 23, da Resolução Normativa nº 15/2016 - TP, vem oferecer o seguinte

### **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho  
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915  
Telefone: (65) 3613-7621 - e-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

para inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF – 2017 de Auditoria Operacional no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC).

## 1. DOS FATOS

O Programa de Desenvolvimento Industrial e comercial de Mato Grosso (PRODEIC) é vinculado à Secretaria do Estado de Indústria e Comércio, Minas e Energia, foi instituído pela Lei Estadual nº 7.958/2003 e faz parte do Programa de Desenvolvimento de Mato Grosso.

Nos termos da referida lei, o dito plano é:

orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado, com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Quanto ao PRODEIC, o art. 8º do diploma aponta que tem por objetivo “induzir o desenvolvimento industrial do Estado por meio de investimentos adicionais na forma de ampliação, revitalização e modernização de unidades existentes ou criação de plantas industriais.”

Trata-se, em síntese, portanto, de um programa estadual de incentivos fiscais destinados à indústria e ao comércio locais. A regulação da lei consta do Decreto 1.432, de 29 de setembro de 2003.



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Sendo incentivo fiscal, o programa, naturalmente, envolve a renúncia de receitas tributárias em contrapartida com o incentivo ao crescimento da indústria e comércio estaduais. É, nessa toada, uma política pública intervencionista que visa desenvolver a economia mato-grossense.

Na famigerada classificação do ilustre Eros Grau, tal ação estatal consubstancia-se como **intervenção por indução**, as quais correspondem a diretivas e orientações não cogentes do Estado através do estabelecimento de cenários que favorecem os beneficiados (indução positiva, i.e incentivos fiscais) ou que desestimula outros setores (indução negativa, v.g fixação de alíquota mais elevada).

A legislação e a regulamentação que regem benefícios e isenções fiscais tem a obrigação de estabelecer critérios e parâmetros nítidos e objetivos, dada previsão constitucional nesse sentido, grafada no parágrafo 6º do art. 150:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Em linhas gerais, o princípio da legalidade tributária estabelece que tanto a obrigação tributária principal (consistente no pagamento) quanto sua desoneração dependem de lei em sentido estrito. O mandamento dá legitimidade democrática à isenção, subsídio, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, na medida em que tem de ser aprovado pelos representantes do povo no parlamento.



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Entretanto, a legislação e a regulamentação infra-legal do PRODEIC tem sofrido questionamentos justamente por seu caráter genérico. A generalidade excessiva da legislação que desonera contribuintes acaba por lesar o princípio da legalidade, já que permite ampla discricionariedade ao gestor público na concessão dos benefícios.

O tema ganha contornos ainda mais relevantes porque, segundo noticiado, o PRODEIC congloba 536 empreendimentos que, somados, congregam R\$ 20.876 bilhões, além de 69.272 trabalhadores.

Informações sobre o questionamento da constitucionalidade - levado a cabo pelo MPE - e sobre os números acima mencionados estão disponíveis neste *link*: <http://www.folhamax.com.br/economia/prodeic-pode-ser-declarado-inconstitucional/98029>

Não bastasse, o Ministério Público Estadual, ainda segundo a imprensa local, produziu um dossiê sobre o caso e concluiu que, entre 2007 e 2014, Mato Grosso deixou de arrecadar R\$ 7.002 bilhões de ICMS em razão do programa (<http://www.midianews.com.br/politica/renuncias-do-prodeic-em-8-anos-e-de-r-7-bilhoes/281146>).

A Assembleia Legislativa também voltou seus olhos ao assunto e instaurou, em 2016, uma CPI para apurar as renúncias fiscais. No bojo do procedimento, fala-se em um valor sonogado que ultrapassa R\$ 1,5 bilhão de reais (<http://estelaboranga.com.br/fraudes-no-prodeic-ultrapassam-r-15-bilhao/> e também: <http://midianews.com.br/fogo-amigo/farra-do-prodeic/254269>)



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Mesmo que não se comprovem as denúncias midiáticas acerca do desvio das verbas, fato é que, em 2015, 205 empresas foram desenquadradas do programa porque não estavam cumprindo os requisitos para o benefício fiscal (<http://www.folhamax.com.br/economia/prodeic-pode-ser-declarado-inconstitucional/98029>). Essa informação pode indicar a necessidade de um trabalho apurado e aprimoramentos constantes na seleção dos beneficiados.

Em tempos de crise financeira e queda de receita, o Tribunal de Contas, no cumprimento de sua função constitucional, pode ser órgão de suma importância para apurar não só a legalidade, mas a própria economicidade de um programa de benefícios fiscais tão amplo e volumoso.

Assim, considerando o volume de recursos envolvidos e as consequentes denúncias de fraude e má gestão do programa, o Ministério Público de Contas sugere que o tema seja incluído no Plano Anual de Fiscalização do TCE-MT do exercício de 2017.

## 2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas do Estado do Mato Grosso** vem requerer:

a) O recebimento e o processamento do presente Requerimento, haja vista o previsto no art. 23, da Resolução Normativa nº 15/2016 - TP;



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

b) Por fim, a deflagração de Auditoria Operacional no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC).

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 31 de janeiro de 2017.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador-geral de Contas

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.